



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 026/2017 Patos-PB, 12 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, NO ÂMBITO DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A SER APLICADA ATÉ DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município de PATOS, CONSIDERANDO o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM),

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único - Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º - O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2016.

Parágrafo único - O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º - Aplica-se o mandamento do art. 1º deste Decreto a todos os fundos já existentes e que vierem a ser criados, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 1º e a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 4º - As receitas desvinculadas de contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal das Finanças serão por ela transferidas para a conta bancária indicada na Portaria específica.

Art. 5º - Caberá aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além da promover a consequente adequação no Orçamento de cada exercício.

Art. 6º - Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º - No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º - Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§ 3º - A transferência deverá ser efetuada até o 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município.

Art. 7º - A conta bancária de destino dos recursos, mencionada no art. 6º deste Decreto, será a indicada pela Secretaria Municipal das Finanças por meio de Portaria específica.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Palácio Clóvis Sátiro, em Patos, 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 861/2017

Patos-PB, em 12 de junho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora ELIANE MEDEIROS DE SOUSA, matrícula nº 316612, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 12 de junho de 2017 à 12 de junho de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 862/2017

Patos-PB, em 12 de junho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - Colocar a Sra. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LUCENA, matrícula n.º 315873, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração, à disposição do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev deste Município, por tempo indeterminado, para exercício de suas atividades na respectiva unidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 863/2017

Patos-PB, em 12 de junho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 01/06/2017, o servidor IDELBRANDO NEVITON AMORIM ROSA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
PATOS – PB/STTRANS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e leilão de veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, em razão de infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 9.503 e Lei nº 13.160 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, com a disponibilização de equipamentos e tecnologias para gestão integral informatizada dos processos de trabalhos, organização, realização e prestação de contas de leilões públicos, na forma presencial e online, para atuar junto a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos - STTRANS.

FAVORECIDO: EMPRESA TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.361.353/0007-29

VALOR: contratação sem onerosidade para a autarquia.

PRAZO: De 20/06/2017 a 30/06/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 16 de Junho de 2017.

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Contrato de uso oneroso de espaço público (CAMAROTE/LOUNGE) pelo período do São João de Patos de 2017, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 135/2017, referente a Chamada Pública nº. 002/2017, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO, o procedimento licitatório.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa Time Promoções e Eventos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ Nº: 20.750.086/0001-87, classificada em 1º lugar, conforme critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA e declarada habilitada por cumprimento de todas as exigências do Edital Chamada Pública supramencionado, com o percentual a seguir:

1 - 100% (cem por cento), sobre o valor arrecadado com a venda dos ingressos do CAMAROTE/LOUNGE do evento do São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil.

Publique-se.

Patos - PB, 13 de Junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
PATOS – PB/STTRANS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/STTRANS Nº 09/2017

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB

CONTRATADO: EMPRESA TRANSGUARD DO BRASIL REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.361.353/0007-29

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e leilão de veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, em razão de infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 9.503 e Lei nº 13.160 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, com a disponibilização de equipamentos e tecnologias para gestão integral informatizada dos processos de trabalhos, organização, realização e prestação de contas de leilões públicos, na forma presencial e online, para atuar junto a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos - STTRANS.

VALOR TOTAL: contratação sem onerosidade para a autarquia.

PRAZO DO CONTRATO: De 20/06/2017 a 30/06/2017

Unidade Orçamentária: contratação sem onerosidade para a autarquia.

PROCESSO LICITATÓRIO: inexigibilidade 02/2017.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2017.

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB